



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2020

AUTOR	EMENTA
Vereador Luís André (PSL)	Institui a obrigatoriedade da instalação de dispensador de álcool gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos no município de Teresina e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2020

"Institui a obrigatoriedade da instalação de dispensador de álcool gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos no município de Teresina e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida à obrigatoriedade da instalação de dispensador de álcool gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos.

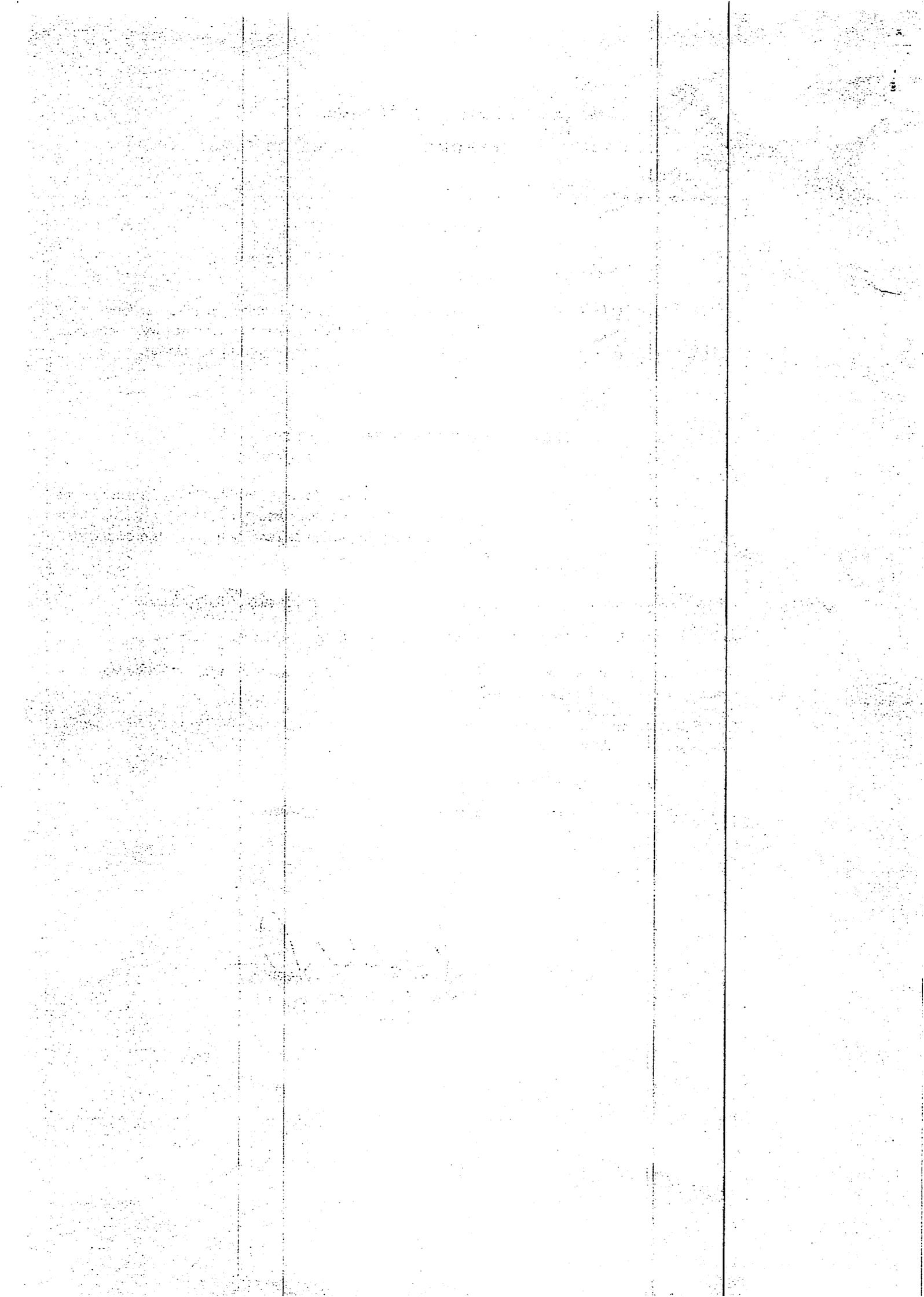
Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à referida disposição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ / ____ / 2020.



LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
VEREADOR DE TERESINA
(PSL)





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa que sejam instalados na área de caixas eletrônicos das agências bancárias de um dispensador de álcool em gel-70.

Sabemos que os bancos são serviços essenciais, portanto continuam funcionando mesmo nesse momento de calamidade pública. Ademais, é um local com grande fluxo diário de pessoas e de maior utilização das mãos, que possuem uma grande quantidade de bactérias.

Especialistas da área da saúde recomendam o uso de álcool gel para evitar o contágio do vírus da COVID19, além de outras doenças como, H1N1, da Coxsackievírus (Pé, Mão, Boca), Conjuntivite, entre outras epidemias.

A higienização das mãos através do álcool gel elimina 99,9% dos vírus e bactérias em poucos segundos, sendo a melhor forma de prevenção de contaminação e transmissão de doenças a população, considerando orientação da OMS e do Ministério da Saúde.

O Conselho Federal de Química (CFQ), José de Ribamar Oliveira Filho, também reforça a eficácia do álcool gel como forma de prevenção ao contágio por corona vírus:

"a) O álcool etílico (etanol) é um eficiente desinfetante de superfícies/objetos e antisséptico de pele. Para este propósito, o grau alcoólico recomendado é 70% v/v, condição que propicia a desnaturação de proteínas e de estruturas lipídicas da membrana celular, e a consequente destruição do microrganismo (lise celular).

b) O etanol age rapidamente sobre bactérias vegetativas (inclusive microbactérias), vírus e fungos, sendo a higienização equivalente e até superior à lavagem de mãos com sabão comum ou alguns tipos de antissépticos degermantes (BRASIL – MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010).

c) A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da RDC 42 de 2010, tornou obrigatória a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do país nessa concentração de 70%, podendo inclusive ser uma preparação em gel.

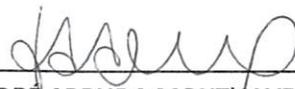
d) Acerca do coronavírus (COVID-19), foi publicada em 27/02/2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), uma orientação provisória, dizendo que a utilização de álcool gel é uma eficaz medida preventiva e mitigatória ao COVID-19, tanto nos setores da saúde, quanto para a comunidade em geral."



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR LUÍS ANDRÉ

Assim, é de suma importância que as agências bancárias disponibilizem dispositivos próprios para aplicação de álcool em gel – 70, com a finalidade de proteger a saúde e vida de todos que frequentam o local. Pelo exposto, e considerando ainda que estamos em um momento delicado de enfrentamento ao CORONA VÍRUS, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

DATA 24/04/2020



LUÍS ANDRÉ ARRUDA MONT'ALVERNE
VEREADOR DE TERESINA
(PSL)